EDITAL Nº 003/2025

Procedimento Licitatório 003/2025
Processo Administrativo nº 078/2025/DILIC/CEASA/MS

O Diretor- Presidente das **Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS**, Senhor Daniel Mamédio do Nascimento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório, com critério de julgamento maior lance, na forma presencial visando a permissão remunerada de uso. O Procedimento Licitatório será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria DIPRES nº 004/2025, publicada no site (www.ceasa.ms.gov.br), e será regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

Objeto: Permissão Remunerada de Uso de 16 (dezesseis) espaços denominados "Módulos", reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Licitação: Maior Oferta de Preços por lote/item.

Prazo entrega dos envelopes: Os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, e caso deseje, em separado as declarações exigidas deste Edital, no que couber, deverão ser entregues à DILIC – Divisão de Licitações e Contratos, sita na Rua Antônio Rahe, 680, Mata do Jacinto em Campo Grande/MS, CEP: 79.033-580, até às 12 (doze) horas (horário local), do dia 08 de agosto de 2025 (sexta-feira). Não serão consideradas propostas entregues além do prazo estipulado.

Data e Horário De Início Da Sessão: 11/08/2025 às 09h. Horário de Mato Grosso do Sul.

Local: CEASA/MS, ADMINISTRAÇÃO.

Endereço: Antônio Rahe, 680, Mata do Jacinto, Campo Grande/MS.

E-mail para contato: ceasams.dilic@gmail.com

Telefone: (67) 3351-1770.

1. OBJETO

1.1. Permissão Remunerada de Uso de 16 (dezesseis) espaços denominados “Módulos”, reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por lote/item, conforme tabela abaixo:

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m²)	PRAZO DO TPRU
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES
ÁREA TOTAL			**112m²**	

1.3. O critério de julgamento adotado será maior oferta de preços por lote/item, nos termos do art. 54, VI da Lei nº 13.303/2016.

1.4. Os módulos serão licitados por item, visando à ampliação de participação, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes, **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante**, localizados em área contígua.

1.5. Os licitantes que já arrematarem o limite estipulado, neste Edital de 02 (dois) módulos, não poderam se habilitar novamente.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificado e que atenderem a todas as exigênciasconstantes deste Edital e seus anexos.
2.1.1. Quando o interessado for **pessoa jurídica** e estiver participando com documentos da empresa matriz ou filial, a qual não esteja cadastrada na CEASA/MS, poderá participar sob o compromisso escrito e assinado de constituir empresa filial ou mudar o seu endereço (Anexo I – Modelo I), **em até 45 (quarenta ecinco) dias da data da homologação do certame.** Após a apresentação dos documentos de Constituição de empresa filial ou de alteração contratual, no caso de mudança de endereço, estes deverão ser encaminhados a Diretoria de Abastecimento e Mercado para emissão de Termo Aditivo.
2.1.2. Quando o interessado for **pessoa física**, poderá participar com o compromisso escrito e assinado, (Anexo I – Modelo II), de constituir empresa **em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame**, tendo em vista que o Termo de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. Somente após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso ocorrerá a ocupação do modulo.
2.1.2.1. Caso o processo de abertura da pessoa jurídica (quando o licitante for **pessoa física**) ou abertura de filial/mudança de endereço (quando o licitante já for **pessoa jurídica**) não tenha sido finalizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame, por motivo de força maior, o futuro Permissionário deverá:
a) apresentar o comprovante de **inscrição/protocolo** mantido junto aos órgãos competentes (exemplos: Junta Comercial, Receita Federal, etc.);
b) apresentar junto ao documento acima (**2.1.2.1. - letra "a"**) a justificativa do descumprimento do prazo. Tais documentos deverão ser entregues à PREGOEIRA, que o encaminhará ao Setor competente para análise;
c) se a justificativa for aceita pela Diretoria da CEASA/MS, a Licitante terá o prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES (JUNTA COMERCIAL DE CAMPO GRANDE, RECEITA FEDERAL, ETC)**;
d) apenas serão aceitas documentação cuja abertura da empresa tenha ocorrido após a data de Adjudicação do lote;
e) a empresa arrematante deverá encaminhar, junto com os documentos da Constituição da Empresa, uma cópia do RG e CPF de todos os sócios;
f) no caso de inobservância dos prazos previstos nos itens **2.1.1, 2.1.2 e 2.1.2.1**, será iniciado o procedimento de desclassificação da Licitante, dado o não cumprimento das determinações do Edital, chamando-se na sequência, a segunda colocada.
2.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no país; de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, tampouco consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estão também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Ceasa/MS ou com a Administração Pública.

2.3. **Também será vedada a participação quando**:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/MS;
b) Suspensa de participar de licitações na CEASA/MS;
c) Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo àsanção;
h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
i) a pessoa física e/ou jurídica que tenha débitos junto à Ceasa/MS ou cujo sócio, gerente, acionista e outros tenha débitos com ela.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes – **PROPOSTA COMERCIAL (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** - deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, **fechados e indevassáveis**, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes referências:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL
MÓDULO n.º: _____
PROCESSO: N.°
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 00/2025
DATA DA ABERTURA: 11/08/2025
RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ/CPF: _____
ENDEREÇO COMPLETO:_____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO: N.º
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 00/2025
DATA DA ABERTURA: 11/08/2025
RAZÃOSOCIAL:_____
CNPJ/CPF: _____
ENDEREÇO COMPLETO:_____

3.2. No **envelope "B"** não será necessária a indicação do Lote, pois a documentação para habilitação é extensiva a todo certame, observando-se o princípio da economia processual.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas licitantes ou seu (s) representante(s) regularmente nomeado(s) com poderes específicos, deverão comparecer à sessão para o credenciamento, mediante a entrega dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.
4.1.1. O representante, sendo sócio ou responsável legal da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato ou Estatuto Social, este acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria/ Posse ou documento equivalente, na qual estejam expressos seus poderes. Em se tratando de Procurador, obrigatoriamente apresentará Procuração, com firma reconhecida, conforme modelo do ANEXO II do Edital.
4.1.2. A Licitante de empresa individual que participar diretamente deverá apresentar Cédula de Identidade – CI e o requerimento de empresário registrado perante a Junta Comercial de Campo Grande.
4.1.3. O credenciamento do representante será procedido mediante a apresentação de procuração ou documento subscrito pela licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da Cédula de Identidade – CI e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, nos termos do ANEXO III. Os licitantes ou seus representantes deverão indicar o nome do responsável legal autorizado para assinatura do Termo.
4.1.4. Os documentos poderão ser apresentados no original ou em fotocópias simples a serem confrontadas com o documento original e autenticadas por servidor da CEASA/MS. As páginas serão numeradas sequencialmente.
4.1.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro, por ocasião da abertura do ENVELOPE “B”, para a devida autenticação.
4.1.5.1. O documento original a ser apresentado não deverá integrar o ENVELOPE.
4.1.5.2. Os documentos expedidos via Internet deverão ser verificados pelo PREGOEIRO quanto à autenticidade/validade comprovada.
4.1.5.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos informativos, no momento da verificação documental. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
4.1.5.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.
4.1.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes.

5. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DE EDITAL

5.1. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado, como também será divulgado no Portal da CEASA/MS (www.ceasa.ms.gov.br). Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos, gratuitamente, repita-se, acessando o Portal CEASA/MS (www.ceasa.ms.gov.br) ou através do e-mail ceasams.dilic@gmail.com.
5.2. O encerramento do prazo de entrega do (s) envelope (s) observará a data e local estabelecidos na alínea “a”, do item “DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA” (página 1), deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A entrega de documentos de credenciamento, dos envelopes de Proposta Comercial, Documentos de habilitação será 08 de agosto de 2025 (sexta-feira), no setor DILIC, bloco Administrativo situado na Rua Antônio Rahe, 680, Mata do Jacinto em Campo Grande/MS, CEP: 79.033-580, até às 12 (doze) horas (horário local). Não serão consideradas propostas entregues além do prazo estipulado.

6.2 O licitante deverá apresentar sua proposta devidamente preenchida, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, na data estabelecida para a entrega da documentação.

a) O valor inicial do item/lote ao qual irá participar;
b) Descrição do objeto, contendo a descrição conforme este Termo de Referência.
6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope corresponde “A” conforme (anexo I – Modelo 3), **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante**, localizados em área contígua.
6.2. Os módulos estão dispostos conforme figura 02, no item 8.2.1 do Termo de Referência.
6.3. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu(s) lote(s) efetivará o depósito na conta da CEASA/MS, mediante pagamento via transferência PIX conforme os dados: **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI**, do valor de sua proposta/lances (critério de julgamento das propostas), a ser pago em parcela única.
6.4. A proposta mínima para lance inicial é de R$ 5.493,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), por lote/item.

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m²)	PRAZO DO TPRU	VALOR MINIMO DO LANCE INICIAL
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
ÁREA TOTAL			**112 m²**		

6.5. O valor da proposta mínima há de corresponder à proposta anexada no envelope “A”. O valor mínimo da proposta foi definido na seguinte fórmula:

Proposta mínima= (TPRU +TC x área útil x prazo da permissão)x 10%

Onde:*TPRU= 42,00
**TC= 1,60
ÁREA ÚTIL=7m²
Prazo da permissão= 180 meses

Exemplificando:

Proposta mínima= (42,00 +1,60 x 7 x 180) x 10%= R$ 5.493,60 **(**cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos**)**

* TPRU- TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
** TC- TAXA DE CONDOMINIO.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.7. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do lote, o vitorioso fará o pagamento conforme os termos do item 4.4 em parcela única, e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme descrito no Termo de Permissão Remunerada de Uso.
6.8. Caso o licitante vitorioso faça o depósito do valor e vier a desistir de assinar a permissão de uso nos 05 (cinco) dias subsequentes ao certame, reverterá a favor da CEASA/MS valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor depositado e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias uteis após a formalização da desistência da licitação.
6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos nos envelopes.
6.12. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL – "A"

7.1. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE OFERTAS.
7.2. O PREGOEIRO solicitará, aos Licitantes participantes, a permanência no local após o final da sessão pública para assinarem a Ata do certame. Poderão os licitantes optar pela constituição de uma Comissão de Representação dos Licitantes, composta, no máximo, de 05 (cinco) Licitantes, a qual oporá vista nos documentos e assinará a ATA do certame, após análise e aprovação pelo PREGOEIRO.

8. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS sempre levando em consideração as exigências fixadas em Edital.
8.2. Definidas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atendam às exigências editalícias, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação provisória, obedecendo aos critérios estipulados considerando a MAIOR OFERTA pela área de comercialização, denominada módulo.
8.3. Não serão considerados os envelopes entregues após a data e horário estipulados no item 6.1 deste Edital, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A CEASA/MS não se responsabilizará pelos prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que:
a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação da proposta constante em anexo neste Edital;
b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou à fundo perdido;
d) apresentar proposta inferior à oferta mínima estabelecida para o Lote/item.

10. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

10.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a Licitante que tenha apresentado a proposta de maior valor pela área em licitação denominada módulo, referente a cada Lote e mais 02 (duas) propostas, com valores imediatamente abaixo da oferta de maior valor, selecionada.
10.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas no Lote, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, as melhores propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que as Licitantes participem de novas ofertas, observada a previsão no subitem seguinte.
10.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas no Lote observar-se-ão, também, para efeito da definição das Licitantes que poderão oferecer oferta, as

seguintes regras:

10.2.1.1. Fica assegurada, como critério de desempate na classificação de ofertas verbais, a preferência às MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

10.2.1.2. Na hipótese de ocorrência de empate, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabendo à vencedora deste apresentar a oferta.

10.3. Havendo uma única Licitante ou somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão da licitação deste Lote, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das informações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes, à própria oferta cotada, pela repetição do Procedimento Licitatório ou prossegui-lo, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos à Ceasa/MS.

11. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE OFERTAS VERBAIS

11.1. Definidos os aspectos pertinentes às Licitantes que poderão oferecer ofertas/lances, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que serão formuladas em valores distintos e crescentes, superiores à maior proposta pelo lote/item.

11.1.1 Os representantes das empresas participantes da etapa de lance deverão ser distintos; não será permitido que um representante apresente lance em duas ou mais empresas no mesmo lote.

11.1.2 Somente serão aceitas OFERTAS VERBAIS que sejam superiores ao valor da maior oferta pelo lote/item cotada na PROPOSTA ESCRITA e/ou da última maior OFERTA VERBAL, oferecida.

11.2. O PREGOEIRO convidará as Licitantes classificadas para OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proposta de maior oferta por área denominada módulo.

11.3. A etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade por parte das Licitantes.

11.4. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todas as Licitantes declinarem da faculdade da correspondente formulação.

11.5. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE OFERTA e ordenadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da oferta de maior valor pelo módulo, ou seja, da primeira classificada.

11.5.1. É facultado ao pregoeiro negociar com a Licitante da maior oferta pelo lote/item, objetivando a obtenção de oferta ainda melhor, em valor superior.

11.6. Na hipótese de não realização de oferta verbal, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação.

11.7. Encerrada a fase de OFERTA VERBAL serão abertos os envelopes “B”, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das 3 (três) Licitantes com as melhores propostas por lote/item. Será possível o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à DOCUMENTAÇÃO na própria sessão. Os documentos deverão ser apresentados conforme este Edital.

11.7.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá(ão) ser desencadeada(s) durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de

documento(s), com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). Poderá ainda, a critério do pregoeiro, ser concedido prazo hábil para saneamento.

11.8. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizado pelo PREGOEIRO e equipe de apoio, na sequência, todas as Licitantes ou a Comissão Representativa das Licitantes, constituída no início do certame, deverá(ão) analisar a documentação. Se as formalidades estiverem cumpridas, a Licitante será declarada VENCEDORA.

11.9. Se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a maior oferta subsequente por lote/item..

11.9.1. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da Licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja Licitante atenda aos requisitos de habilitação em conformidade com o previsto no Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião do final de cada lote do procedimento licitatório, as Licitantes que participaram do referido lote do procedimento licitatório ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes à sessão, poderão se manifestar imediatamente, por escrito e motivadamente, e demonstrar as intenções de recorrer.

12.2. Havendo intenção de interposição de Recurso contra qualquer etapa/fase/ procedimento do procedimento licitatório, as razões serão registradas em Ata, juntando a cópia do Recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência, em conformidade com o artigo 59 § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

12.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar Contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar no término do prazo da RECORRENTE.

12.4. Após a apresentação das Contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o Recurso, poden reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5. Os autos do procedimento licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste Edital.

12.6. O Recurso terá efeito suspensivo, para o Lote/item em questão, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas serão satisfeitas com o uso de recursos próprios da CEASA/MS.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interposição de Recurso, por parte da(s) Licitante(s), importará na impossibilidade de fazê-lo e assim o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do Procedimento licitatório à Licitante vencedora.

14.2. Inexistindo Recurso(s) a ser(em) julgado (s) e constatada a regularidade dos atos praticados, ou após a decisão do(s) Recurso(s) interpostos, a autoridade competente deverá praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora.

14.3. Compete à autoridade ordenadora das despesas da Ceasa/MS HOMOLOGAR o resultado do Procedimento licitatório.

14.4. A partir da HOMOLOGAÇÃO será fixado o início do prazo de convocação da Licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, respeitada a validade de sua proposta.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O resultado final do Procedimento Licitatório será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no Portal da CEASA/MS (www.ceasa.ms.gov.br).

16. PAGAMENTO DO LANCE VENCEDOR / TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

16.1. O pagamento do valor vencedor do Lote/item, da estipulação do valor da permissão de uso, do rateio e outras informações, constará no Termo de Permissão Remunerada de Uso, cujo modelo integra este Edital.

16.2. O valor do lance vencedor das áreas constantes dos Lotes Descritos no ANEXO I, será cobrado via transferência pela **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICRedi**

16. PAGAMENTO DA TARIFA DE USO E DE RATEIO DE DESPESAS COMUNS À CEASA/MS

16.1. Pela permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO pagará até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, via boleto bancário emitido pela tesouraria o valor estipulado no Termo de Permissão Remunerada de Uso.
16.1.1. Caso o pagamento seja realizado no primeiro dia útil do mês, será concedido desconto de 4% (quatro por cento

17. DA PERMISSÃO DE USO

17.1. Cada Lote objeto deste Procedimento Licitatório será concedido a permissão de uso a Licitante vencedora e formalizado por meio de Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso (ANEXO III). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a Licitante seguinte, com a segunda melhor classificação, para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 13 do EDITAL.
17.1.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação expedida pela Diretoria da Presidência.
17.1.2. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
17.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/MS. Não havendo assinatura dentro do prazo, desde já fica ciente a Licitante primeira colocada e vencedora, que, na sua ausência para assinatura ou sem oferecimento convincente de justificativa, será deflagrada a convocação da segunda melhor colocada, com o fim da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso. Isto deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da convocação.
17.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar comprovação da regularidade documental, se necessária, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida por parte da Licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no item 20 e subitens.
17.3. O Termo de adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso terá vigência desde sua assinatura.
17.4. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora quaisquer danos morais e materiais causados à CEASA/MS, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com esses, nos termos da legislação

pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/MS fiscalizar suas atividades.

18. ENTREGA DA AREA DE COMERCIALIZAÇÃO – MÓDULO/AREA

18.1. A área de comercialização denominada Módulo/Área objeto deste Procedimento será entregue após comprovação do pagamento do valor ofertado e assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.
18.1.1. A ocupação do lote arrematado ocorrerá mediante autorização da Diretoria da Presidência, o qual deverá formalizar a Diretoria de Orçamento e Finanças para inclusão no sistema de rateio.
18.2. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura do Módulo/Área correrá por conta e risco da Licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção. Os projetos para toda e qualquer modificação, reparação, obra, reforma, instalação, dentre outros, nointerior ou na parte externa do Módulo/Área deverão OBRIGATORIAMENTE ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Diretoria da Presidência da CEASA/MS, sob pena da obra ser embargada.
18.3. Caberá à Licitante vencedora zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda a regulamentação prevista no Regulamento de Mercado, que pode ser obtido no "site" da CEASA/MS (www.ceasa.ms.gov.br), e que também faz parte do ANEXO IV.

19. DAS TARIFAS

19.1. O valor do Termo de Permissão Remunerada de Uso será cobrado mensalmente, e é constituído pelas taxas de locação, segurança e condomínio, conforme quadro abaixo:

Valores de referência para 01(um) Módulo de 7m² (sete metros quadrados)			
A) Tarifa de Uso	**B) Taxa de Segurança**	**C) Taxa de Condomínio**	**TOTAL (A+B+C)**
R$ 42,00 * 7m²	R$ 3,72 * 7m²	R$ 1,60 * 7m²	**R$ 331,28**
R$294,00	**R$ 26,04**	**R$ 11,20**	

17.1. Os valores acima informados correspondem às áreas - base para fins de cálculo do rateio mensal de despesas. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice IGP-M ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASA/MS, a Licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de

capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da CEASA/MS.
20.2. A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e ou movimentação de cotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CEASA/MS. Tal ato será tarifado.
20.3. Todas as alterações realizadas no contrato social do permissionário, deverão ser encaminhadas à gerência, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a regularização na Junta Comercial. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o permissionário estará sujeito às **sanções previstas no Regulamento de Mercado.**

21. DA GARANTIA

21.1. A CONTRADADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária.

21.2. A garantia a que se refere o item 19.1 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
21.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do incisoI do item 19.1.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À LICITANTE

22.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitado à 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/MS e, se for o caso, descredenciamento no SICAFI, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

22.2. As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
22.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CEASA/MS no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
22.4. As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando desde já as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Cabe à proponente zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda previsão constante no Regulamento de Mercado da CEASA/MS, disponível no "site" da CEASA/MS (www.ceasa.ms.gov.br) e ANEXO II.
24.2. As normas disciplinadoras deste Procedimento Licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as Licitantes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro Termo de Permissão Remunerada de Uso.
24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na CEASA/MS.
24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.
24.5. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá REVOGAR a licitação por razões de interesse público superveniente ou ANULA LÁ por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar à exclusão da Licitante, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Procedimento Licitatório.
24.7. A Licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, não sendo o órgão licitante responsável, em qualquer hipótese, pela despesa, independentemente da forma de condução ou do resultado do Procedimento Licitatório.
24.8. A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da Licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS
24.9. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Procedimento Licitatório.
24.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Termo, independentemente de transcrição.
24.11. Os casos omissos neste Edital de Procedimento Licitatório serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e princípios gerais de direito.
24.12. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
24.13. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar se ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul.
24.14. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.
24.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Campo Grande, MS, 24 de junho de 2025.

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846

Assinado de forma digital por DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
Dados: 2025.07.29 09:40:01 -04'00'

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 078/2025-CEASA/MS

1. DO OBJETO

1.1. Permissão Remunerada de Uso de 16 (dezesseis) espaços denominados “Módulos”, reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou atípicos, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Visando a ampliação de participação, a presente licitação será realizada por lote/item, conforme planilha abaixo:

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m²)
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m²
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m²
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m²
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m²
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m²
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m²
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m²
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m²
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m²
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m²
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m²
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m²
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m²
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m²
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m²
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m²
ÁREA TOTAL			**112 m²**

1.3. O critério de julgamento adotado será maior oferta de preços por lote/item, nos termos do art. 54, VI da Lei nº 13.303/2016.

1.4. Os módulos serão licitados por item, visando à ampliação de participação, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes, **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante**, localizados em área contígua.

1.5. Os licitantes que já arrematarem o limite estipulado, neste Edital de 02 (dois) módulos, não poderam se habilitar novamente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade se justifica por ter a CEASA/MS como um dos objetivos disciplinar a comercialização de hortigranjeiros e ou/ afins em suas dependências, gerenciando os espaços disponíveis passíveis de utilização por meio de permissão de uso.

2.2. Considerando que a maior parte da receita operacional é obtida pelo recebimento de Termos de Permissão Remunerada de Uso -TPRU, e ainda, em razão de ter área disponível destinada a este fim, deve a CEASA/MS realizar procedimento licitatório, nos termos do art. 28, caput, art. 49, II e art. 50 todos da Lei nº 13.303/2016.

3. DAS TARIFAS E DOS PRAZOS

3.1. As tarifas mensais por metro quadrado de uso da área do Módulo são:

a) Locação: R$ 42,00 (quarenta e dois reais)por m²/mês.
b) Taxa de Condomínio: R$ 1,60 (um real e sessenta centavos), sobre a área construída corrigida anualmente, no mês de janeiro, pelo IGP-M, ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.
c) Taxa de segurança: rateio
d) Taxa de resíduos: rateio

3.2. A taxa de administração no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por m², poderá ser paga da seguinte forma:

a) Pagamento a vista desconto de 5% (cinco por cento);
b) Parcelamento até 12x sem acréscimo de juros e correções.

3.2.1. O pagamento da taxa de administração será realizado no momento da assinatura do Termo de Acordo a mediante boleto bancário emitido pela Tesouraria da CEASA/MS.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do certame deverão realizar a entrega de documentos de credenciamento, dos envelopes de Proposta Comercial, Documentos de habilitação será 08 de agosto de 2025 (sexta-feira), no setor DILIC, bloco Administrativo situado na Rua Antônio Rahe, 680, Mata do Jacinto em Campo Grande/MS, CEP: 79.033-580, até às 12 (doze) horas (horário local). Não serão consideradas propostas entregues além do prazo estipulado.

4.2.O licitante deverá apresentar sua proposta devidamente preenchida, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, na data estabelecida para a entrega da documentação.

4.3. Poderão participar desde Procedimento licitatório os interessados atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificado e que atenderem a todas asexigências constantes neste Termo de Referência:

4.3.1.Quando o interessado for Pessoa Jurídica e estiver participando com documentos de matriz ou de filial, poderá participar sob o compromisso escrito e assinado de constituir empresa filial ou mudar o seu endereço (ANEXO I MODELO I), em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame. Após a apresentação dos documentos de Constituição de empresa filial ou de alteração contratual, no caso de mudança de endereço, estes deverão ser encaminhados a Diretoria de Abastecimento e Mercado para emissão de Termo Aditivo.

4.2.1. Quando o interessado for pessoa física, poderá participar com o compromisso escrito e assinado, (ANEXO I MODELO II), de constituir empresa em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame, tendo em vista que o Termo de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. Somente após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso ocorrerá à ocupação do módulo.

4.2.1.1. Caso o processo de abertura da pessoa jurídica (quando o licitante for pessoa física) ou abertura de filial/mudança de endereço (quando o licitante já for pessoa jurídica) não tenha sido finalizado até 45 (quarenta

e cinco) dias após a homologação do certame, por motivo de força maior, o futuro Permissionário deverá:

a) Apresentar o comprovante de inscrição ou protocolo mantido junto aos órgãos competentes (exemplos: junta comercial);
b) Apresentar junto ao documento acima "a" a justificativa do descumprimento do prazo. Tais documentos deverão ser entregues à PREGOEIRA, que encaminhará ao setor competente para análise;
c) Se a justificativa for aceitarão aceitos pela Diretoria da CEASA/MS, a Licitante **terá prazo máximo de 30 (trinta) dias** para apresentação da documentação de regularizada perante os órgãos competentes;
d) Apenas serão aceitos documentação cuja abertura da empresa tenha ocorrido após a data de Adjudicação do lote;
e) A empresa arrematante deverá encaminhar, junto com os documentos de Constituição da Empresa, uma cópia do RG e CPF detodos os sócios;
f) No caso de inobservância dos prazos previstos nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.2.1, a licitante será desclassificada e será chamado o segundo colocado.

4.4. Não poderá participar desta licitação:

4.3.1. Estará impedida de participar de licitações da CEASA/MS a empresa:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/MS;
b) Suspensa de participar de licitações na CEASA/MS;
c) Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.2. O empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.3.3. A pessoa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Diretor (a) da CEASA/MS;
b) Empregado da CEASA/MS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação;
c) Autoridade do ente público a que a CEASA/MS esteja vinculada.

4.3.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/MS há menos de 06 (seis) meses.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento do modelo de proposta em anexo ao Edital dos seguintes campos:

5.3.1. O valor inicial do item/lote ao qual irá participar;

5.3.2. Descrição do objeto, contendo a descrição conforme este Termo de Referência.

5.4. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo (anexo I), **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante**, localizados em área contígua.

5.5. Os módulos estão dispostos conforme figura 02, no item 8.2.1 deste Termo de Referência.

5.6. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu(s) lote(s) efetivará o depósito na conta da CEASA/MS, mediante pagamento via transferência PIX conforme os dados: **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI**, do valor de sua proposta/lances (critério de julgamento das propostas), a ser pago em parcela única.

5.7. A proposta mínima para lance inicial é de R$ 5.493,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), por lote/item.

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m²)	PRAZO DO TPRU	VALOR MINIMO DO LANCE INICIAL
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m²	180 MESES	R$ 5.493,60
AREA TOTAL			**112 m²**		

5.8. O valor da proposta mínima há de corresponder à proposta apresentada no envelope correspondente “A”. O valor mínimo da proposta foi definido na seguinte fórmula:

Proposta mínima= (TPRU +TC x área útil x prazo da permissão)x 10%

Onde: Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)= R$42,00
Taxa de Condomínio (TC) = R$1,60
ÁREA ÚTIL=7m²
Prazo da permissão= 180 meses

Exemplificando:

Proposta mínima= (42,00 +1,60 x 7 x 180) x 10%= R$ 5.493,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outropretexto.

5.10. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do lote, o vitorioso fará o pagamento conforme os termos do item 5.4 em parcela única, e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme descrito no Termo de Permissão Remunerada de Uso.

5.11. Caso o licitante vitorioso faça o depósito do valor e vier a desistir de assinar a permissão de uso nos 05 (cinco) dias subsequentes ao certame, reverterá a favor da CEASA/MS valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor depositado e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias uteis após a formalização da desistência da licitação.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.3. O procedimento licitatório para a Permissão de Uso será o Procedimento Licitatório, amparada pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e ainda nas cláusulas do Edital e seus anexos.

7. DAS EXIGÊNCIAS

7.3. Toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação presentes no Regulamento Geral de Mercado (artigos 11, 12 e 13) e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (artigos 96, 97,105, 108) poderão participar do certame licitatório.

7.4. Além dos requisitos acimas mencionados, devem os licitantes atender aos requisitos de habilitação, conforme os artigos 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

7.2.1. **Habilitação jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de Licitante empresa individual e cédula de identidade, no caso de Licitante pessoa física;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da Ata de eleição de seus administradores;
c) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
d) Certidão de falência

7.2.2. **Regularidade fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, conforme o caso;
b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parceladoe em fase de adimplemento;

c) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.3. Os requisitos de **Qualificação Técnica** e **Capacidade Econômico-Financeira** serão dispensados por se tratar de procedimento licitatório com critério de julgamento de "maior oferta de preços", nos termos do art. 58, IV, §1º da Lei nº 13.303/2016.

8. DAS CONDIÇÕES, LOCAL, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.

8.3. DAS CONDIÇÕES:

8.1.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

8.1.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por agente designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30min.

8.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.1.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

8.1.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4. DO LOCAL

8.2.1. A área total de cada Módulo é de 7m² (sete metros quadrados), medindo (L x C) 2m x 3,5m, localizado no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, no endereço na Rua Antonio Rahe, 680, Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79012-652. O local é pavimentado (calçado), com cobertura, iluminação, disponibilidade de sanitários de uso coletivo e bebedouro.

FIGURA 01: PLANTA DO PAVILHÃO

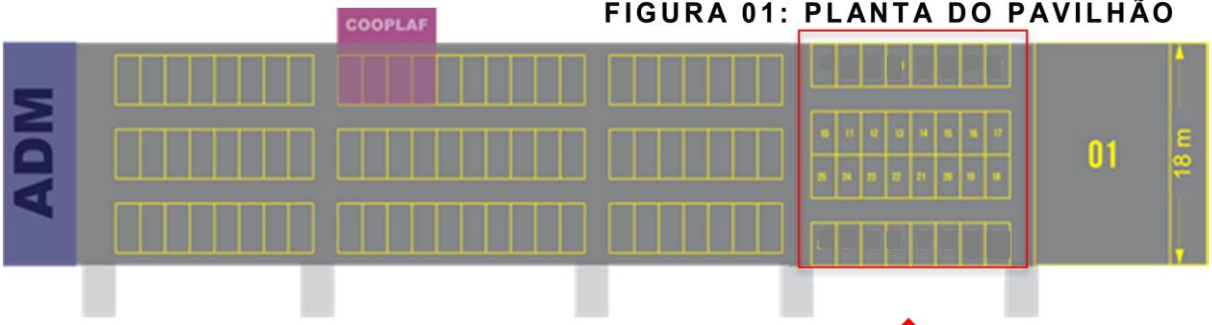

FIGURA 02: ÁREA DOS MÓDULOS

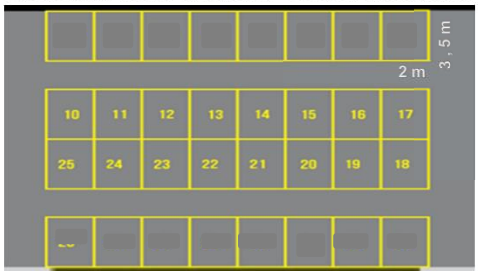

ÁREA DOS MÓDULOS

8.5. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

8.3.1. Horário de entrada de funcionários: 3h30min;
8.3.2. Horário comercial: das 4h às 12h- de Segunda-feira à Domingo
8.3.3. Horário Administrativo: das 7h às 13h- de Segunda-feira à Sábado.
8.3.4. Horário apenas para serviços internos: das 13h às 20h;
8.3.5. Horário limite para entrada de pernoite: 22h.

9. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.3. São obrigações e vedações comuns a todos os Permissionários, seus prepostos, seus empregados e demais Usuários, as Resoluções, as disposições constantes nos Termos de Permissão Remunerada de Uso, assim como as legislações aplicáveis ao funcionamento do Complexo da Ceasa/MS.

9.4. São obrigações dos Permissionários:

I. Oficializar junto a Administração qualquer alteração na construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, bem como a colocação de câmaras frigoríficas, balcões, máquinas, mobiliário, modificações julgadas necessárias para o exercício da permissão, aparelhos, tais como: chuveiros, torneiras elétricas, lâmpadas novas, outras que venham a alterar os sistemas e o consumo de água e energia, extensão de áreas e estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação por parte da Diretoria, e dentro das bases e condições que esta fixar.

II. Ficará a cargo exclusivo do permissionário as providências e apresentação para a Diretoria Executiva da CEASA, de todas as licenças e alvarás, tais como Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Licença Ambiental, Licença do Corpo de Bombeiros, Cadastro da Junta Comercial.

III. No caso de construção, fornecer o Habite-se e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso, apresentação de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), necessários ao pleno funcionamento da sua atividade.

IV. Obriga-se o permissionário a apresentar os projetos ou estudos, acompanhados de suas solicitações, que serão entregues à Diretoria de Mercado, a qual os encaminhará com as informações necessárias para a Diretoria Executiva, para

apreciação e aprovação, se for o caso.
V. As alterações introduzidas em desacordo com as normas deste artigo e seus parágrafos serão passíveis de interdição imediata ao serem constatadas, e os responsáveis sujeitos às penalidades estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Interno da Comissão de Apuração de Irregularidades da Ceasa/MS.
9.3 Será de responsabilidade do usuário e/ou permissionário:
I. Conservar, na forma da legislação ambiental e das regras sanitárias legais o seu local de trabalho e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene, limpeza, munindose do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras. As sobras ou resíduos que não forem comercializadas devem ser depositados, exclusivamente, em lugar determinado pela CEASA/MS, qual sejaa Usina de Reciclados instalada no interior da Instituição;
II. Fica terminantemente proibida a utilização de áreas comuns para o descarte e manuseio de sobras ou mercadorias que prejudicam o ambiente de trabalho, que venha a ferir a legislação ambiental, ou sem a permissão expressa daAdministração ou que cause transtorno ao trânsito de veículos;
III. Quaisquer danos ocasionados no prédio locado ou instalações, mesmo os provenientes do uso, aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como por terceiros deverão ser reparados imediatamente pelo usuário. Caso o responsável não tenha tomado as providências no prazo máximo de 5 dias, a Diretoria Executiva, esta poderá proceder aos reparos exigidos, por intermédio do Serviço de Manutenção da CEASA/MS, ou por terceiros cobrando os valores despendidos por esta Diretoria, inclusive judicialmente, se for o caso, sem prejuízo das outras sanções regulamentares;
IV. O usuário deverá manter o local devidamente identificado, de acordo com as Normas de Competência da Diretoria. Nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo das áreas de uso, e, no interior das lojas, bem como, não serão permitidas propagandas diversas das do usuário e da destinação do local;
V. A área cedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o Setor. Sua paralisação é motivo de apuração por parte da 14 Rua Antônio Rahe, 680 - Conjunto Residencial Mata do Jacinto III - Campo Grande/MS - CEP 79033-580 Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br – ceasams.diretoriadeadm@gmail.com.br Administração, que investigará as causas e aplicará, se for o caso, as sanções correspondentes.

9.4 São obrigações:

I. Manter os produtos interiorizados na UNIDADE em condições adequadas de higiene, armazenamento, comercialização, acondicionados em embalagens adequadas, rotuladas, evitando contato direto com o piso, utilizando-se de anteparos próprios para este fim, de acordo com a legislação vigente (Infração Grave);
II. Comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, somente se contiverem rótulo e carimbo no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora

licenciada (Infração Grave);

III. Ofertar e apresentar produtos contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem à vida, à saúde e à segurança dos consumidores (Infração Grave);

IV. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente às instalações, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios (Infração Grave);

V. Trocar a mercadoria vendida ou fazer restituição da importância correspondente à venda ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade, quantidade, identidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à matéria (Infração Moderada);

VI. Possuir coletor de lixo, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar separado e acondicionado em sacos plásticos devidamente apropriados (Infração Leve);

VII. Fornecer, sempre que solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, documental ou diligencias necessárias ao bom funcionamento da Ceasa/MS e seus regulamentos, Resoluções e Leis afins, bem como deixar a disposição dos órgãos fiscalizadores, toda a documentação necessária (Infração Grave);

VIII. Respeitar os locais, datas e acatar no exercício da sua atividade os horários de funcionamento da Ceasa/MS, determinados pela ADMINISTRAÇÃO, em resolução específica (Infração Grave);

IX. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Ceasa/MS de acordo com as normas técnicas, sem comprometê-las ou danificar os equipamentos (Infração Grave);

X. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso (Infração Grave);

XI. Solicitar autorização da ADMINISTRAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, antes de efetuar quaisquer alterações em seu quadro societário. (Infração Grave);

XII. Efetuar o pagamento em dia, das tarifas, despesas de rateio de uso do espaço público e demais taxas que lhe são correspondentes, conforme Capítulo IX;

XIII. Manter os espaços de Box e MÓDULO limpos e higienizados, livres de resíduos da comercialização diária (resíduos orgânicos, papelão, plásticos, palha, sacaria, madeira e outros) que deverão ser recolhidos e depositados nos recipientes próprios e ambientes indicados (Infração Grave);

XIV. Toda e qualquer mercadoria para ter acesso e circular no interior do CEASA/MS, obrigatoriamente, deve estar acompanhada de Notas Fiscais ou Notas Fiscais do produtor e/ou Romaneios (Infração Moderada);
XV. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais do produtor e/ou Romaneios deverão conter, sem rasuras, de forma legível, discriminação, destinatários, produtos contidos na carga, quantidade, variedade, origem, tipo de embalagem e peso;
XVI. Contratar sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos de sua propriedade no interior do BOX ou MÓDULO (Infração Moderada);
XVII. Equipar a área de BOX ou MÓDULO permitida para uso de acordo com a finalidade a que se destina, conforme a legislação em vigor, sanitária, segurança, das Normas Reguladoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, corpo de bombeiros e meio ambiente, assumindo todas as obrigações e responsabilidades decorrentes destas. (Infração Grave);
XVIII. Todas as pessoas que desenvolvem suas atividades na CEASA/MS deverão ser credenciadas e identificadas (Infração Leve);
XIX. Cumprir na íntegra todas as responsabilidades e obrigações no que se referem às legislações fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sanitárias, ambientais e defesa do Consumidor, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO (Infração Grave);
XX. Somente é permitido nas atividades de carga, descarga e movimentação de mercadoria no interior da CEASA/MS a utilização de mão de obra contratada pelo regime CLT ou avulsa, devidamente regularizado (Infração Grave);

XXI. Todo Permissionário instalado em área de BOX ou MÓDULOS deverão obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da CEASA/MS, atendendo a legislação pertinente e, em casos de geração de nova categoria de resíduos deverá, obrigatoriamente, informar imediatamente a Administração (Infração Grave);
XXII. Manter no interior do BOX ou MÓDULO os equipamentos de segurança devidamente validados na forma da lei (Infração Grave);
XXIII.O Permissionário deverá manter o BOX ou MÓDULO devidamente identificado de acordo com os padrões e normas permitidos pela Administração (Infração Leve);
XXIV. Nas operações de movimentação de mercadorias, exposição e armazenagem, manter e não exceder os espaços delimitados pela Permissão de Uso (Infração Média); XXV. Manter desimpedida as áreas de circulação comum da CEASA/MS, plataformas, rampas ou corredores e vias de acesso (Infração Média);

XXVI. Seguir as orientações da ADMINISTRAÇÃO para o ordenamento do sistema viário interno, áreas de carga e descarga, estacionamento, permanência e fluxo interno de veículos e caminhões (Infração Grave);
XXVII. Somente é permitida a comercialização na CEASA/MS de produtos hortifrutigranjeiros devidamente identificados e/ou embalados (Infração leve);
XXVIII. Produtores rurais deverão credenciar junto a ADMINISTRAÇÃO, os prepostos encarregados da comercialização da sua produção, devidamente comprovados através de documento legal (Infração Leve);
XXIX. O trabalhador avulso ou contratado pelo regime CLT que desempenha as atividades de movimentação de mercadoria deverá portar documento de identificação com foto, para efeito de fiscalização pelos órgãos competentes (Infração leve);
XXX. Cabe aos movimentadores de mercadoria, acatar as legislações, normas e padrões de arrumação, exposição e empilhamento das mercadorias, empregadas para realizar os trabalhos através de força manual ou mecanizada;obrigatoriamente usar uniforme, EPIs e crachás de identificação (Infração leve);

9.5 É vedado:

I. Comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares (Infração grave);

II. Depositar resíduos sólidos ou líquidos nas áreas comuns ou nas imediações do Box ou MÓDULO, salvo em recipientes próprios para este fim (Infração Média);
III. Fazer fogo nas dependências da Unidade Atacadista, BOX ou MÓDULO, permitindose tão somente o uso de fogões elétricos nessas áreas, salvo em necessidades práticas da atividade (Infração média);
IV. Acender e ou queimar resíduos sólidos, palha, madeira, plásticos, papel, papelão, sob qualquer pretexto dentro da Instituição (Infração média);
V. Varrer dos BOXES ou MÓDULOS, para as áreas de circulação e comuns, líquidos ou detritos de qualquer espécie (Infração Leve);
VI. Vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como usar drogas venenosas para o extermínio de pragas e vetores urbanos, salvo em casos inerentes a própria atividade (Infração grave);
VII. Armazenar, portar, depositar, comercializar e fazer uso de armamentos, produtos explosivos, inflamáveis, radioativos, tóxicos, psicotrópicos, poluentes ou

em desacordo com a legislação vigente ou, se permitidos, fora das especificações

técnicas (Infração Grave);

VIII. Comercializar produtos agroalimentares não permitidos ou ilegais, bem como nocivos e prejudiciais à saúde (Infração grave);

IX. Fazer instalações de equipamento, aparelhos ou quaisquer alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras no Box ou MÓDULO, sem a prévia e expressa autorização da Administração (Infração média);

X. Veicular propaganda no recinto da Instituição, salvo por autorização da ADMINISTRAÇÃO (Infração leve);

XI. Comercializar mercadorias na CEASA/MS sem nota fiscal ou romaneio que comprove essa atividade e a origem dos produtos (Infração média);

XII. Participar, realizar, contribuir com atos atentatórios a dignidade da pessoa, pedofilia, prostituição infantil, trabalho escravo, bem como fazer uso de materiais que incentivem estas práticas (Infração grave);

XIII. Participar de aglomerações, turbas, algazarras, que venham a conturbar a ordem pública, a organização do trabalho ou depredação do patrimônio público (Infração média);

XIV. Alimentar, adentrar ou guardar na Instituição animais domésticos em estado de abandono (Infração leve);

XV. Selecionar, repassar, classificar, padronizar, rotular, embalar ou processar produtos hortifrutigranjeiros na área comum da Instituição (Infração leve);

XVI. Adulterar, violar ou modificar a identidade, a embalagem do produto interiorizado na Instituição, ou qualquer outra prática que venha interromper sua rastreabilidade (Infração leve);

XVII. Utilizar caixas plásticas sem a devida identificação e comprovação de posse devendo estar devidamente higienizadas e sem contaminantes físicos, químicos ou biológicos (Infração média);

XVIII. Utilizar veículos como depósito de produtos, embalagens, beneficiamento ou qualquer atividade de manipulação das embalagens e/ou produtos (Infração leve);

XIX. O uso do BOX e MÓDULOS como dormitório ou como depósito de materiais alheios à finalidade ou para mercadorias de terceiros (Infração leve);

XX. Transportar, armazenar ou comercializar produtos utilizando embalagens em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente para produtos hortifrutigranjeiros (Infração leve);

XXI. Comercializar e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior da Instituição (Infração Grave);

XXII. Estocar, expor e comercializar fora das áreas delimitadas e autorizadas pela

ADMINISTRAÇÃO (Infração média);

XXIII. Transitar nas plataformas e pavilhões da Instituição, utilizando patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, "skates", entre outros congêneres (Infração leve);

XXIV. A realização de qualquer tipo de trabalho de crianças e adolescentes na Instituição, exceto, a partir dos dezesseis anos, ou na condição de menor aprendiz a partir dos catorze anos, observada a legislação vigente, de proteção e combate ao trabalho de menores e práticas ilegais de natureza similar (Infração Grave);

XXV. Transferir ou emprestar a credencial de acesso e identificação dos colaboradores da Instituição a terceiros (infração média).

10. DOS PAGAMENTOS MENSAIS

10.3. Pela permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO pagará até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, via boleto bancário emitido pela tesouraria o valor estipulado no Termo de Permissão Remunerada de Uso.

10.4. Caso o pagamento seja realizado no primeiro dia útil do mês, será concedido desconto de 4% (quatro por cento).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CEASA/MS, tendo por fundamento a Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contrato, Regulamento Geral de Mercado, o Edital, a legislação pertinente e as normas de direito comum.

Campo Grande, MS, 24 de junho de 2025.

Anexos a este Termo de Referência:
Modelo 1: Declaração De Instituição De Filial Ou Alteração De Endereço Central De Abastecimento De Mato Grosso Do Sul S.A. Módulos;
Modelo 2: Termo De Compromisso De Pessoa Física;
Modelo 3: Proposta De Preços

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE FILIAL OU ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. MÓDULOS.

Para fins de participação no Procedimento Licitatório n.º 003/2025, promovido pela CEASA/MS, DECLARO que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º……....., se responsabiliza em constitui Filial ou Alteração de endereço, devendo obter CNPJ/Filial na Receita Federal e/ou alteração de endereço, satisfazer outras exigências e registrá-la perante a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Homologação do resultado do certame.

Estou ciente de que ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem que ocorra a regularização formal ou oferecimento de justificativa ou ela vier a ser indeferida, será a empresa considerada desistente do negócio. Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente.

Local, ……. de ..... de 2025.

_____

Assinatura do Representante da empresa

:

TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA

(A SER PREENCHIDO PELA CEASA/MS APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME)

Pelo presente instrumento, na qualidade de **PROMITENTE** a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - CEASA/MS,** sociedade de economia mista, com sede administrativo na Rua Antônio Rahe, 680, Mata do Jacinto, CEP. 79033-580, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.414.410/0001-56, representada neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, Daniel Mamédio do Nascimento, portador do RG …..……..……. e inscrito no CPF …..……..……., e de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO.....**, portador da RG n.º. .....…, inscrito no CPF sob o n.° ....., com domicílio na Rua ....., n.º ..... Bairro ....., Cidade de ....., Estado ..... CEP ..... , FIRMA o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA**, em conformidade com o que consta do Processo n° XXXXXXXXXX relativo ao **Procedimento Licitatório N.º 003/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO** tem por objeto oportunizar à Pessoa Física participar do certame licitatório, relativo à utilização de espaço público mediante Permissão Remunerada de Uso, para o exercício de atividade comercial de produtos exclusivos de seu ramo de atividade, devidamente autorizado pelo **PROMITENTE.**

Parágrafo Primeiro: A outorga será firmada por meio de instrumento denominado **TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA de USO – TPRU,** com vigência de 180 (cento e oitenta) meses, improrrogáveis**;**

Parágrafo Segundo: O valor do lance vencedor da(s) área(s) constante(s) dos Lote(s) do **ANEXO I** será pago à vista, mediante transferência PIX conforme os dados: **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI.**

Parágrafo Terceiro: A licitante vencedora constituirá pessoa jurídica formal e legalmente, devendo obter CNPJ na Receita Federal, satisfazer outras exigências e registrá-la perante a Junta Comercial de Campo Grande/MS, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Homologação do resultado do certame.

Parágrafo Quarto: No caso de ocorrência de força maior, sem que o processo de constituição da pessoa jurídica tenha sido finalizado, o licitante vencedor deverá apresentar justificativas e comprovar sua iniciativa de regularização, entregando fotocópias dos documentos obtidos à **Diretoria de Abastecimento e Mercado** para análise;

Parágrafo Quinto: Se a justificativa for aceita, a Licitante vencedora terá o prazo original acrescido de mais 15 (quinze) dias para a apresentação completa da documentação exigida pela CEASA/MS;

Parágrafo Sexto: No caso de inobservância dos prazos acima indicados, a signatária afirma estar ciente de que será dado início à sua exclusão como Licitante vencedora, dada violação do Edital, convocando-se a segunda colocada.

Parágrafo Oitavo: A pessoa física Licitante deverá ser sócia majoritária com 51% das cotas sociais da pessoa jurídica que vier a constituir, habilitando-se a tornar-se PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Para todos os efeitos de direito, aplicam-se a este **TERMO de COMPROMISSO** as condições, exigências e documentos mencionados no **Edital De Procedimento Licitatório N.º 003/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS: Em razão do prazo descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, a primeira parcelado valor da permissão de uso será em boleto bancário emitido em nome da pessoafísica da Licitante vencedora.

Parágrafo Único: Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que ocorra a regularização formal ou oferecimento de justificativa ou ela vier a ser indeferida, será considerada desistente do negócio.

CLÁUSULA QUARTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **TERMO.**

Neste ato, a **PERMITENTE / PESSOA FISICA**, futura **PERMISSIONÁRIA**, declara aceitar o teor deste **TERMO de COMPROMISSO** em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande,MS, ... de ..... de 2025.

_____
DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
CEASA/MS

_____
PERMISSIONÁRIO

MODELO 3:

DOCUMENTOS ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO

(Apresentar em papel timbrado da Proponente)

ÓRGÃO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇOS POR ITEM.

OBJETO: Permissão Remunerada de Uso de espaço denominado "Módulos", reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou atípicos, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
Após análise detalhada do Edital nº 003/2025, referente aos módulos vagos no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF/CEASA-MS, e cientes de todas as condições nele estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOTE Nº	MÓDULO Nº	VALOR DA PROPOSTA
1) Pavilhão CECAF			
2) Pavilhão CECAF			

VALOR TOTAL PREÇO PROPOSTO (REFERENTE AOS DOIS MÓDULOS:
R$ (valor por extenso)

Campo Grande/MS, data da proposta de 2025.

_____
(Nome e assinatura do responsável legal pela firma proponente)